



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 19/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ n° 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Ministro **DIAS TOFFOLI**, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ n° 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Ministra **ROSA WEBER**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CNPJ n° 03.985.113/0001-81, doravante denominado **TRE-PR**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **GILBERTO FERREIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n° 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços, entre os partícipes, para o aperfeiçoamento, manutenção e integração dos seguintes sistemas: CNCIAI - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade, administrado pelo **CNJ**, o Cadastro Nacional de Eleitores, gerido e administrado pelo **TSE**, e o INFODIP - Sistema de Informações de Direitos Políticos, gerido pelo **TSE** e pelo **TRE-PR**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I – coordenar o recebimento das informações encaminhadas pelos partícipes;
- II – promover a divulgação da melhoria e integração dos sistemas (quando houver), para os demais órgãos do Poder Judiciário;
- III – empreender esforços na melhoria contínua dos sistemas;
- IV – celebrar demais acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Acordo;
- V – fornecer os dados solicitados pelo **TSE** para o correto cumprimento deste Termo;
- VI – permitir o acesso à base de dados do CNCIAI e outros cadastros e sistemas correlatos geridos pelo **CNJ**;
- VII – garantir a edição dos normativos necessários para tornar o Sistema Infodip de uso obrigatório pelo Poder Judiciário, em especial pelos órgãos responsáveis por comunicar condenações criminais, extinções de punibilidade, condenações por improbidade administrativa e outras que possam ensejar inelegibilidade, como, por exemplo, as decisões judiciais e administrativas (no âmbito de sua competência) de demissão do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TSE** compromete-se a:

- I - manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento do cadastro eleitoral e da integração deste com o sistema Infodip, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

II - repassar ao **CNJ** e, por meio deste ou diretamente, aos demais órgãos do Poder Judiciário, dados do cadastro eleitoral referentes à:

- a) condenações criminais recebidas pela Justiça Eleitoral;
- b) extinções de punibilidade;
- c) condenações por improbidade administrativa;
- d) comunicações de óbito;
- e) Inelegibilidades;
- f) endereço declarado para fins de atribuição de domicílio eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o **TRE-PR** compromete-se a:

I – manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento do sistema INFODIP, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

II – garantir a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços do sistema INFODIP;

III – priorizar o desenvolvimento do sistema Infodip, em especial garantindo sua adequação aos padrões de WebService estabelecidos pelo **CNJ** e pelo **TSE**;

IV – promover a divulgação da melhoria e integração dos sistemas (quando houver), para os demais Tribunais Regionais Eleitorais;

V – fornecer acesso por WebService e de consulta externa (InfodipWeb) aos servidores indicados pelo **CNJ**;

VI – permitir, em consonância as normas estabelecidas pelo **TSE**, o acesso à base de dados do INFODIP;

VII – em caso de mudança no projeto, ou ainda, criação de funcionalidades, a equipe comunicará às partes envolvidas, para, em conjunto, opinarem e decidirem pela priorização e forma/método a ser aplicado.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Termo de Cooperação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes no Plano de Trabalho derivado do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA QUATORZE - Os partícipes declaram ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e se comprometem a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do órgão de origem, salvo autorização da autoridade competente.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 27 de junho de 2019.



Ministro Dias Toffoli

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministra Rosa Weber

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



Desembargador Gilberto Ferreira

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná